

Presidente da República Federativa do Brasil

Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Educação

Paulo Renato Souza

Secretário-Executivo

Luciano Oliva Patrício

Secretário de Educação Superior

Abílio Afonso Baeta Neves

Departamento de Política do Ensino Superior

Luiz Roberto Liza Curi

Divisão de Assuntos Internacionais

Arsênio Canísio Becker

Ministro das Relações Exteriores

Luiz Felipe Lampreia

Secretário-Geral

Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica

Marília Sardenberg Zelner Gonçalves

Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (em homenagem)

Divisão de Cooperação Educacional

Alfredo César Martinho Leoni

Pedro Henrique Eduardo Magalhães (em homenagem)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação

PEC-G

**MEC
Secretaria de
Educação Superior**

Governo Federal

2000

Colaboração especial: Comissão indicada pelo FORGRAD e responsáveis pelo PEC-G nas IES através de reuniões regionais/estaduais

Coordenadora do PEC-G: Maria Cristina Ros

Redação final: Arsênio Canísio Becker e Maria Cristina Ros

Revisão Final: Arsênio Canísio Becker

Arte Final: Carlos José Pech

Capa: Guilherme Semedo Soares (Guiné-Bissau) e Kiria Vanessa Gonzalez Rodriguez (Panamá), estudantes-convênio da UFPB

Lançamento: Encontro Nacional do PEC-G na Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), em 10 de dezembro de 1999.

Impressão: Assessoria de Comunicação Social/GM/MEC

Apoio: Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro da Educação

APRESENTAÇÃO

Este manual, com força de norma complementar do Protocolo do PEC-G (cláusula 27), foi construído ao longo dos anos de 1998/99, com a participação fundamental da comissão indicada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (FORGRAD), através de várias reuniões neste Ministério. Valemo-nos da mesma comissão do FORGRAD, indicada para assessorar a SESu na etapa final do processo seletivo do PEC-G nos termos da cláusula 8.

Esses trabalhos foram intercalados por uma série de reuniões regionais/estaduais com os coordenadores do PEC-G nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes e autoridades universitárias, com o objetivo de colher sugestões para o texto do novo Manual do Programa.

Assim, ao longo dos meses set/out/98, foram realizadas reuniões na seguinte ordem:

- 1) Região Norte, na Universidade Federal do Pará;
- 2) Região Nordeste, na Universidade Federal de Pernambuco;
- 3) Estado de Minas Gerais, na Univ. Fed. de Minas Gerais;
- 4) Região Centro-Oeste, na Universidade de Brasília;
- 5) Região Sul, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 6) Estado de São Paulo, na Universidade de São Paulo.

Infelizmente, por razões superiores, não foi possível realizar a reunião regional prevista para os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Entretanto, as universidades participantes desses dois estados encaminharam, individualmente, sugestões pertinentes que foram consideradas nas discussões finais com a comissão do FORGRAD.

Essa comissão, além de sua composição original permanente de cinco membros, passou a contar com um representante do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE), sendo que um dos membros permanentes também representava o Fórum das Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais (FAUBAI), enquanto cumulativamente presidente deste e coordenador do PEC-G na IES.

Ao longo do processo de elaboração, os resultados das análises realizadas eram informados à então Divisão de Formação e Treinamento do Ministério das Relações Exteriores (DFTr), hoje Divisão de Cooperação Educacional (DCE).

De acordo com sua própria natureza, este manual permite atualizações/alterações, com maior flexibilidade, na medida das necessidades emergentes.

SUMÁRIO

1 - REFERÊNCIAS DO PEC-G

1.1 – Introdução.....	07
1.2 – Histórico	08
1.3 - Protocolo em Vigor	12
1.4 - Avanços Históricos	18

2 - ADMINISTRAÇÃO DO PEC-G

2.1 - Competência e Responsabilidades	20
2.1.1 - Execução pelo MRE	20
2.1.1.1 - Responsabilidades do DCT	
2.1.1.2 - Responsabilidades das Embaixadas brasileiras	
2.1.2 - Execução pelo MEC	22
2.1.2.1 - Responsabilidades da SESu	
2.1.2.2 - Responsabilidades das IES	
2.2 - Etapas do Programa	25
2.2.1 - Processo seletivo	
2.2.2 - Matrícula e permanência na IES	
2.2.3 – Graduação	
2.2.4 - Formatura / Retorno ao país de origem	

3 - O ESTUDANTE-CONVÊNIO

3.1 - Direitos e Deveres do Estudante-Convênio	28
3.1.1 – Direitos	
3.1.2 – Deveres	
3.2 - Aspectos Acadêmicos do Estudante-Convênio	31
3.2.1 - Prazos e calendário escolar	
3.2.2 - Currículo do curso	
3.2.3 - Aproveitamento nas disciplinas	
3.2.4 - Permanência na IES	
3.2.5 - Mudança de curso	
3.2.6 - Transferência de IES	
3.2.7 – Desligamentos	
3.2.8 - Aproveitamento de estudos / Equivalência de disciplinas	
3.2.9 - Atividades esportivas e culturais	
3.3 - A estada no Brasil	35

4 – INFORMAÇÕES DIVERSAS

4.1 – Algumas Informações sobre as Universidades Brasileiras	37
4.2 - Regiões do País	38
4.2.1 - Região Centro-Oeste	
4.2.2 - Região Nordeste	
4.2.3 - Região Norte	
4.2.4 - Região Sudeste	
4.2.5 - Região Sul	

5 – ANEXOS

5.1 - Instituições de Ensino Superior Participantes do PEC-G	43
5.2 - Cursos de Graduação	45
5.3 - Países Atualmente Participantes do PEC-G	52
5.4 - Missões Diplomáticas Estrangeiras no Brasil	53
5.5 - Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior	71
5.6 - Convênio MRE / MS	77

MANUAL DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO PEC-G

1 - REFERÊNCIAS DO PEC-G

1.1 - Introdução

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) constitui um dos instrumentos de cooperação educacional, que o Governo brasileiro oferece a outros países em vias de desenvolvimento, especialmente da África e da América Latina (Anexo 5.3).

Originado de forma pontual desde o final da década de vinte, tendo sido administrado exclusivamente pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE ou Itamaraty) até o ano de 1967, o PEC-G é desenvolvido, desde então, com base na assinatura de Protocolos conjuntos com prazos indeterminados entre dois Ministérios: o da Educação (MEC), com a participação das Instituições de Ensino Superior (IES), e o MRE, com a participação das Missões diplomáticas e Repartições consulares.

Esses protocolos, avaliados periodicamente em função dos resultados apresentados pelo desempenho dos estudantes-convênio e das observações encaminhadas pelas IES participantes aos gestores do PEC-G, juntamente com o Manual do Estudante-Convênio, constituem a regulamentação própria do Programa, tudo de acordo com o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80, Lei 6.964/81 e Decreto nº 86.715/81). As eventuais alterações introduzidas nos Protocolos visam ao aperfeiçoamento, cada vez maior, dos mecanismos reguladores do PEC-G, a fim de se permitir aos estudantes-convênio a integralização do curso nos prazos estabelecidos e o seu retorno regular ao país de origem, para que este usufrua da sua formação no Brasil, o que é a meta principal do Programa.

Hoje em dia, temos aproximadamente 2.700 estudantes-convênio matriculados em 72 IES (Anexo 5.1), todos com ingresso por matrícula inicial, gratuita e sem concurso vestibular, procedentes de 38 países. Uma vez concluído o Cadastro Nacional do Estudante Estrangeiro (em andamento), teremos condição de conhecer o número exato de estudantes-convênio.

1.2 - Histórico

Embora já existisse o intercâmbio de estudantes latino-americanos desde o início do século, participações nesse sentido eram esporádicas e decorrentes de iniciativas isoladas. Em 1917, registra-se a presença de brasileiros estudando no Uruguai; em 1919, estudantes argentinos, chilenos, paraguaios e uruguaios realizavam cursos de nível superior no Brasil, inclusive na Escola Militar e na Escola Naval.

Em 1941, em decorrência do incremento das relações culturais entre o Brasil e a Bolívia, apareceu o primeiro contingente de estudantes bolivianos no País. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, intensificaram-se as relações brasileiras com outros países latino-americanos, gerando interesses comuns e propiciando maior intercâmbio estudantil.

Com o aumento do número de estudantes, verificou-se a necessidade de se celebrarem os então chamados **Convênios** de Cooperação Cultural bilateral (à época também incluíam o aspecto educacional), pelos quais se eximiam os alunos dos países signatários de algumas exigências que pesavam sobre os alunos autóctones, a fim de facilitar o ingresso daqueles estudantes nas IES (no caso do Brasil, isenção do concurso vestibular e do pagamento de taxas e mensalidades, por exemplo). Daí vem a denominação de estudante-**convênio**, isso é, selecionado por via diplomática, com fundamento nesses Convênios (Acordos) bilaterais do Brasil com outros países, especialmente os latino-americanos.

Em 1964, o PEC-G recebeu sua atual denominação em Relatório do MRE, o qual conduziu o Programa, sem a participação do MEC, em contato direto com as IES, a partir de sua sede no Rio de Janeiro, até 1974.

Em 3 de janeiro de 1967, o PEC-G ganhou seu primeiro instrumento normativo permanente, decorrente da assinatura, no Rio de Janeiro, de Protocolo (com 19 cláusulas) entre o MEC (pela Profra. Esther de Figueiredo Ferraz, Diretora da então Diretoria de Ensino Superior e posteriormente Ministra da Educação e Cultura) e o MRE (pelo Ministro Francisco de Assis Grieco, Chefe do então Departamento Cultural e de Informações), o qual regulamentou a oferta e a distribuição das vagas por país, a seleção dos candidatos e a forma de encaminhamento do estudante-convênio às IES, definindo as responsabilidades dos dois Ministérios parceiros.

Como registro histórico que pode ajudar a entender desdobramentos posteriores do PEC-G, vale apresentar alguns destaques desse primeiro Protocolo. A cláusula 1 estabelecia que era *“atribuição do Ministério da Educação e Cultura a fixação do número de vagas para os estudantes estrangeiros (estudantes-convênios – [sic]), de acordo com as que lhe forem oferecidas pelos estabelecimentos de ensino superior do país”*. As cláusulas 1 e 10 evidenciam que, desde a primeira formalização do Programa, tanto a oferta de vagas quanto a seleção de candidatos era anual, isso é, sempre para o início do ano letivo. Pela cláusula 2, pode-se ver que esse Protocolo contemplava somente os países latino-americanos. Numa espécie de antecipação do espírito do Protocolo atualmente em vigor, a cláusula 3 previa que a seleção dos candidatos seria *“através de comissões de seleção das quais farão parte professores universitários locais e autoridades brasileiras”*. A cláusula 6 acordava que competiria *“ao Ministério da Educação e Cultura ... a distribuição dos estudantes, encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelas diversas escolas superiores ...”*. A cláusula 12 estabelecia que *“o estudante-convênio não poderá mudar do curso para o qual foi selecionado”*. E a 13 proibia a *“transferência de estudante de universidade estrangeira para nacional em regime de estudante-convênio”*. Invocando interpretação restritiva do artigo 18 da Lei nº 4.024/61, a cláusula 16 decidiu que seria desligado *“o estudante-convênio reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas”*. Por fim, a cláusula 17 permitia o *“curso de pós-graduação, a ser feito imediatamente após o curso de graduação”*.

Apesar das boas intenções desse primeiro Protocolo no que tange à participação do MEC no gerenciamento do PEC-G, bem como tendo em conta a força inercial da tradição, reforçada pelo fato de que o MRE o administrava desde sua representação no Rio de Janeiro, o MEC continuava exercendo pouco controle do PEC-G junto às IES, desde Brasília, até 1974. Nesse mesmo ano, após a transferência de sua gestão pelo MRE do Rio de Janeiro para Brasília, bem como devido à necessidade de aperfeiçoar e de atualizar os mecanismos reguladores do Programa, o MEC e o MRE assinaram o segundo Protocolo (com 17 cláusulas), que, além de ter-se adequado às exigências de maior eficiência, dado o aumento expressivo de participantes (só em 1974 ingressaram 1.600 alunos), procurou simplificar a operacionalização do PEC-G. Em 11 de dezembro, esse novo instrumento foi assinado pelo então Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC (DAU), Prof. Edson Machado de Souza, e pelo Chefe do então Departamento Cultural do MRE, novamente Ministro Francisco de Assis Grieco.

Além de várias simplificações operacionais, foram introduzidas apenas três alterações significativas e uma importante explicitação de responsabilidades. Pela cláusula 2, o PEC-G deixou de restringir-se aos países latino-americanos. A cláusula 12 retrocedeu no tocante a mudanças de curso e a transferências externas, deixando-as totalmente a critério das IES. Da mesma forma, esse Protocolo recuou com respeito a condições de desligamento por reprovação, deixando de fazer menção a elas. Por fim,

as cláusulas 3, 6 e 7 tentaram delimitar claramente as atribuições dos dois parceiros ministeriais: ao MRE caberia o encaminhamento físico dos novos estudantes-convênio às IES (com carta de apresentação das Embaixadas); exclusivamente ao MEC caberia a sua autorização de matrícula às IES.

Com o objetivo de melhorar o desempenho dos novos estudantes-convênio através de melhor domínio prévio da língua portuguesa, em 27 de fevereiro de 1981 foi assinado, entre a então Secretaria de Ensino Superior do MEC e o então Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica do MRE, um Termo Adicional ao Protocolo de 1974, enfatizando a preocupação e a colaboração dos dois Ministérios pelo ensino de Português para Estudantes Estrangeiros nas Universidades Brasileiras bem como nos Centros de Estudos Brasileiros e nos Leitorados.

Tanto as simplificações operacionais introduzidas com o segundo Protocolo quanto seus dois recuos acima referidos paradoxalmente contribuíram para prejudicar o objetivo assim pretendido, ocasionando uma permanência demasiadamente longa de parte dos estudantes no Brasil. Tanto é assim que, em correspondência de 25 de março de 1986 ao Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do MRE (DCT), o Diretor-Geral da então Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), assim justificou a assinatura de um novo Protocolo: *“A implementação do PEC vem evidenciando que algumas cláusulas do Protocolo propiciam interpretações distorcidas de seus termos por parte das IES, principalmente quando seus respectivos regimentos estão omissos sobre a matéria pertinente”*.

Portanto, em 10 de novembro de 1986, quando o PEC-G era administrado pela CAPES desde junho/81 (na área do MEC), foi assinado o terceiro Protocolo, com 23 cláusulas (extrato no DOU de 03/12/86, seção I, p. 18204), que teve sua importância histórica ao pretender disciplinar mais explicitamente o tempo de permanência dos estudantes-convênio nos cursos; pois, verificou-se que, enquanto as IES aplicavam a figura do jubramento aos estudantes brasileiros, algumas estranhamente permitiam aos primeiros permanecerem indefinidamente nos cursos (sem lhes exigirem prazo para conclusão). Por exemplo, verificou-se que havia estudantes-convênio que, a continuarem no mesmo ritmo de desenvolvimento acadêmico, somente terminariam seus cursos em torno do ano 2000. Nesse sentido, pela primeira vez, introduziu-se a regra restritiva referente à conclusão do curso no prazo médio e reintroduziu-se a regra da não-reprovação de forma atualizada, **após o primeiro ano de estudos**, duas vezes na mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo. Na mesma linha de raciocínio, voltou-se novamente a restringir as possibilidades de mudanças de curso e de transferências entre IES, mecanismos esses freqüentemente utilizados por alguns estudantes-convênio para perpetuarem sua permanência nas IES e no Brasil.

Esse Protocolo (assinado pelo Prof. Edson Machado de Souza, Diretor-Geral da CAPES, e pelo Ministro Marco César Meira Naslauskys, Chefe do DCT), fora precedido e resultou dos debates em reuniões regionais de coordenadores do PEC-G nas IES e dos estudos e sugestões de uma comissão “*ad hoc*”, designada pelo Diretor-Geral da CAPES através da Portaria nº 39 (DOU de 08/07/86), constituída dos coordenadores do PEC-G nas Universidades Estadual de Campinas, de Brasília, Federal de Santa Maria e Federal do Rio Grande do Norte, “*com a finalidade de analisar o desempenho acadêmico dos participantes do Programa de Estudante-Convênio*”.

No âmbito do MEC, em 1993 a gerência do PEC-G retornou à atual Secretaria de Educação Superior (SESu). O quarto Protocolo (com 22 cláusulas) foi assinado em 04 de outubro de 1993, sendo signatários o Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz (SESu) e o Embaixador Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (DCT). Basicamente, ele mantém os mesmos termos do anterior, apenas substituindo o parceiro CAPES pela SESu e antecipando a regra restritiva da não-reprovação também **para o primeiro ano de estudos** (em verdade, para tão poucas alterações bastava a assinatura de um simples Termo Aditivo). Atendendo a sugestões de várias IES participantes, nem um ano após, em 10 de agosto de 1995, foi assinado um Termo Aditivo a esse Protocolo reincorporando a expressão “**após o primeiro ano de estudos**”. Assim, em termos conceituais, voltou-se integralmente às normas do terceiro Protocolo.

Finalmente, com o objetivo de elevar ainda mais a qualidade do PEC-G, em 13 de março de 1998 foi assinado o atual (quinto) Protocolo (extrato no DOU de 07/04/98, Seção III, p. 26), com 29 cláusulas, cujo texto foi tirado em reuniões com a participação decisiva do Itamaraty, dos Ministérios da Justiça e da Educação bem como da Coordenação Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Graduação. Esse Protocolo introduz alguns aspectos inovadores, diversas explicitações e mantém as normas restritivas anteriores.

Eis exemplos de inovação: a) – desvio do enfoque no modelo balcão para o modelo negociado (parágrafo único da cláusula I, §§ 2º e 3º da cláusula 6 e parágrafo único da cláusula 7); b) -- participação das IES no PEC-G por meio de Termo de Adesão (cláusula 5); c) -- participação da SESu na etapa final do processo seletivo, assessorada por uma comissão indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação (cláusula 8); d) – obrigatoriedade de aprovação no exame do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (cláusula 9); e) -- recebimento do diploma junto à Embaixada brasileira (cláusula 24); f) -- e Manual do Estudante-Convênio também com função regulamentadora (cláusula 27).

Algumas explicitações: a) – condicionamento da matrícula e da inscrição em disciplinas à verificação da regularidade do visto de estudante, item IV (§ 2º da cláusula 10 e § 5º da cláusula 11); b) – dois tipos de vínculo do estudante-convênio (com o PEC-G e com a IES) e conseqüências decorrentes (§ 1º da cláusula 11, §§ 7º e 8º da cláusula 17 e parágrafo único

da cláusula 18); c) – definição de conduta imprópria (§ 1º da cláusula 17); d) – indicação no diploma (frente ou verso) da condição de estudante-convênio (parágrafo único da cláusula 24).

Como dito acima, as normas restritivas fundamentais do Protocolo anterior permanecem vigentes: a) – inscrição no mínimo de quatro disciplinas por período letivo e conclusão do curso, em qualquer hipótese, dentro do prazo regulamentar para integralização curricular (cláusula 12), **em substituição ao prazo médio anterior**; b) - mudança de curso se respeitado o prazo regulamentar de integralização curricular do curso inicial, uma vez e somente durante o primeiro ano de estudos (cláusula 14 e seu § 1º); c) - transferência externa somente após o primeiro ano de estudos para prosseguimento do mesmo curso (§ 1º da cláusula 15); d) - desligamento por duas reprovações na mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo, após o primeiro ano de estudos (§ 2º da cláusula 17); e) - desligamento automático por não-conclusão do curso no prazo regulamentar (§ 3º da cláusula 17); f) - e retorno ao país de origem do estudante-convênio, após a colação de grau, dentro de três meses.

1.3 - Protocolo em Vigor

A seguir, eis a íntegra do quinto Protocolo MEC/MRE:

“Protocolo que, entre si, celebram o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto, para regulamentar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação.

O Ministério das Relações Exteriores, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (doravante denominado DCT), Embaixador Carlos Alberto de Azevedo Pimentel, conforme delegação de competência conferida pelo artigo nº 94 da Portaria nº 580 de 23 de maio de 1987, e o Ministério da Educação e do Desporto, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Educação Superior (doravante denominada SESu), Prof. Abílio Afonso Baeta Neves, resolvem estabelecer o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Seção I - DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Cláusula 1 - O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (doravante denominado PEC-G), conjuntamente gerido pelo DCT e pela SESu, constitui uma atividade de cooperação, prioritariamente, com países em desenvolvimento, que objetiva a formação de recursos humanos, possibilitando a cidadãos de países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais realizarem estudos universitários no Brasil, em nível de graduação, nas Instituições de Ensino Superior brasileiras (doravante denominadas IES) participantes do PEC-G.

Parágrafo único - O PEC-G dará prioridade aos países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

Seção II - RESPONSABILIDADES

Cláusula 2 - Compete ao DCT divulgar e coordenar todos os assuntos relacionados ao PEC-G junto aos governos dos países participantes.

Cláusula 3 - Compete à SESu promover a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes junto às IES.

Cláusula 4 - Compete, conjuntamente, ao DCT e à SESu, sem prejuízo do constante da cláusula 3, monitorar o PEC-G junto às IES e aos estudantes-convênio, a fim de assegurar seu bom resultado.

Cláusula 5 - As IES interessadas manifestarão sua adesão ao PEC-G, por seu dirigente máximo, por meio de Termo de Adesão dirigido à SESu, com a declaração explícita e necessária do compromisso de cumprimento das normas deste Protocolo.

Seção III - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cláusula 6 - Anualmente, a SESu, após consulta às IES participantes, informará ao DCT o número de vagas disponíveis para o PEC-G, por curso e por IES.

§ 1º - O número de vagas por curso e sua distribuição pelas diferentes regiões do País dependerão das possibilidades reais do sistema de ensino universitário brasileiro.

§ 2º - Com o objetivo de atender a demandas específicas de países participantes do PEC-G, de acordo com o disposto no parágrafo único da cláusula 1, a SESu poderá negociar com as IES o oferecimento de vagas adicionais.

§ 3º - Compete, conjuntamente, ao DCT e à SESu, definir os cursos prioritários para concessão de vagas, bem como identificar os países a serem beneficiados.

Cláusula 7 - Compete ao DCT a distribuição das vagas existentes pelos países participantes e o encaminhamento dos candidatos selecionados, na etapa final, à SESu.

Parágrafo único - De forma gradativa, as missões diplomáticas brasileiras procurarão destinar a maior parte de sua quota de vagas a candidatos apresentados nos termos do parágrafo único da cláusula 1.

Seção IV - PROCESSO SELETIVO

Cláusula 8 - O processo seletivo, que se inicia com a seleção preliminar dos candidatos pelas missões diplomáticas brasileiras, encerra-se sob a coordenação do DCT, com a participação da SESu, assessorada por uma comissão

indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras.

§ 1º - Somente poderão concorrer às vagas oferecidas os candidatos que comprovarem ter concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 2º - Mesmo na situação prevista no parágrafo único da cláusula 1, a missão diplomática brasileira preserva o direito de julgamento da candidatura.

§ 3º - Terão prioridade às vagas oferecidas pelo PEC-G os candidatos com idade entre 18 e 25 anos completos.

Cláusula 9 - A seleção de candidatos não-lusófonos estará condicionada à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

Parágrafo único - Para candidatos de países que não dispõem de Centros de Estudos Brasileiros (CEBs), será permitida a realização de exames no Brasil, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros em IES credenciadas.

Seção V - CONCESSÃO DE VISTO

Cláusula 10 - As missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto de que trata o artigo 13, item IV, da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, doravante denominado "visto temporário IV".

§ 1º - Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-G o portador de visto que não seja o temporário IV, bem como qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos neste Protocolo.

§ 2º - A manutenção do visto atualizado é responsabilidade do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para inscrição em disciplinas no início dos períodos letivos.

Seção VI - MATRÍCULA NAS IES

Cláusula 11 - Compete à SESu autorizar a matrícula do estudante-convênio, após receber comunicação oficial do DCT, com relação ao curso e à IES para a qual tenha sido selecionado.

§ 1º - O estudante-convênio é portador de dois tipos de vínculo: um, com o PEC-G, por meio de sua aceitação diplomática; outro, com a IES, pela efetivação de sua matrícula.

§ 2º - A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar da IES para a qual foi selecionado.

§ 3º - O DCT e a SESu não atenderão a pedidos formulados após esgotado o prazo previsto em calendário escolar.

§ 4º - Somente poderá haver matrícula para realização de cursos oferecidos no período diurno, admitindo-se, excepcionalmente, a inscri

ção isolada em disciplinas no turno da noite, quando não oferecidas naquele período.

§ 5º - Cabe à IES conferir a regularidade da documentação do estudante-convênio para fins de efetivação da matrícula, e sempre quando da inscrição em disciplinas.

Cláusula 12 - Tendo em vista o interesse em seu retorno regular ao país de origem, e a ocupação eficiente de sua vaga por terceiros, o estudante-convênio deverá inscrever-se, no mínimo, em quatro disciplinas por período letivo, tendo de, em qualquer hipótese, concluir o curso dentro do prazo regulamentar para integralização curricular.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da IES, por razões de saúde ou de ausência de oferta de disciplinas, poderá ser facultado ao estudante-convênio inscrever-se em menos de quatro disciplinas por período.

Seção VII - COMPLEMENTAÇÃO À MUDANÇA DE CURSO

Cláusula 13 - A matrícula para obtenção de nova habilitação, no mesmo curso, quando não declarada no ato de sua inscrição junto à Embaixada Brasileira, somente será permitida desde que respeitado o prazo regulamentar de integralização curricular do curso inicial.

Cláusula 14 - A mudança de curso na mesma IES só poderá ser efetivada para curso afim, e de acordo com as normas da IES, desde que respeitado o prazo regulamentar de integralização do curso inicial.

§ 1º - Essa mudança somente poderá ocorrer uma única vez, durante o primeiro ano de estudos.

§ 2º - Em se tratando de estudantes-convênio selecionados no âmbito de programas nacionais, conforme mencionado no parágrafo único da Cláusula 1, bem como de estudantes que recebam qualquer tipo de auxílio financeiro de seu país de origem, a mudança de curso somente será permitida após manifestação favorável do seu governo.

§ 3º - Em nenhuma das duas situações acima caberá solicitar a interveniência da SESu ou do DCT para auxiliar no processo de mudança de curso.

Seção VIII - TRANSFERÊNCIA

Cláusula 15 - A transferência do estudante-convênio de uma para outra IES fica a critério das próprias instituições, podendo ser aceita desde que o estudante justifique, adequadamente, os motivos dessa pretensão, e cumpra, rigorosamente, as exigências da IES recipiendária, e de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - A transferência a que se refere esta cláusula é de uma para outra IES participante do PEC-G, para prosseguimento de estudos, no mesmo curso, somente podendo ser atendida após a conclusão do primeiro ano de estudos.

§ 2º - As IES não poderão expedir Guia de Transferência de estudante-convênio para outra IES não-participante do PEC-G.

§ 3º - Por se tratar de transferência facultativa, e ser de competência exclusiva do interessado e da IES pretendida, não cabe solicitar a interferência da SESu ou do DCT para a sua consecução.

Cláusula 16 - Ao aceitarem a transferência ou permitirem mudança de curso, conforme determinado acima, as IES devem comunicar o fato, imediatamente, à SESu, que, por sua vez, o informará ao DCT.

Seção IX - DESLIGAMENTO

Cláusula 17 - O estudante-convênio desligado da IES por conduta imprópria, reprovação, jubramento ou abandono de estudos, de acordo com as normas deste Protocolo e da IES em que se encontra matriculado, perde a qualidade de estudante-convênio, não podendo ser encaminhado a outra IES.

§ 1º - Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das IES e a Legislação Brasileira, bem como as manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º - Será, ainda, desligado do PEC-G o estudante-convênio que for reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo, após o primeiro ano de estudos, bem como aquele que trancar sua matrícula, exceto por motivo de saúde própria ou dos genitores, devidamente comprovado junto à IES.

No caso de trancamento geral de matrícula, a comprovação do motivo de saúde, quando atestada por médico fora do Brasil, terá de ser homologada pelo serviço de saúde da IES.

§ 3º - Será automaticamente desligado do PEC-G o estudante-convênio que não concluir seu curso no prazo regulamentar de duração, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação e da própria IES.

§ 4º - Perderá automaticamente sua condição de estudante-convênio aquele que se transferir para IES não participante do PEC-G, ou para curso de área diferente.

§ 5º - Ocorrendo o desligamento, a IES deve comunicar, imediatamente, o fato à Polícia Federal no Estado e à SESu, que, por sua vez, o informará ao DCT.

§ 6º - Ao DCT cabe notificar o desligamento do estudante-convênio à missão diplomática de seu país, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu retorno, bem como à missão diplomática brasileira sediada no país do estudante, para evitar que, no futuro, esse estudante volte a ser selecionado.

§ 7º - Em casos excepcionais, a SESu também pode solicitar o can

cancelamento da matrícula em decorrência de desligamento do PEC-G.

§ 8º - O desligamento do estudante-convênio do PEC-G acarretará o cancelamento de sua matrícula na IES; e o cancelamento desta implicará o desligamento do PEC-G.

Seção X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18 - O DCT dará conhecimento prévio aos candidatos selecionados para o PEC-G, por intermédio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, dos seus compromissos perante a legislação brasileira e daqueles contidos neste Protocolo, durante toda sua estada no Brasil na qualidade de estudante-convênio.

Parágrafo único - O estudante-convênio deverá submeter-se às exigências deste Protocolo, e, naquilo que couber, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado.

Cláusula 19 - Perderá a condição de estudante-convênio aquele que ingressar em qualquer IES brasileira por processo seletivo adotado pela instituição.

Cláusula 20 - O estudante-convênio deve comprovar recursos suficientes para custear sua passagem de ida e volta, bem como para manter-se no Brasil durante todo o período de estudos, não tendo direito a pleitear qualquer auxílio financeiro das autoridades brasileiras.

Cláusula 21 - É expressamente vedado ao estudante-convênio o exercício de atividades remuneradas no Brasil.

Parágrafo único - Em caso de estágio curricular ou de participação em trabalho de iniciação científica e de monitoria, o estudante-convênio poderá receber bolsa-auxílio, desde que não estabeleça vínculo empregatício e nem caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados.

Cláusula 22 - Os benefícios previstos em acordos bilaterais, no âmbito do PEC-G, somente poderão ser concedidos uma única vez ao mesmo estudante-convênio.

Cláusula 23 - Após a colação de grau, o estudante-convênio deverá retornar a seu país de origem em período não superior a três meses.

Parágrafo único - Cabe à IES informar à SESu e à Polícia Federal no Estado, imediatamente, a relação dos alunos graduados, com a indicação da data da colação de grau.

Cláusula 24 - O estudante-convênio receberá seu diploma, devidamente registrado, junto à Missão diplomática ou Repartição consular brasileira onde ele se inscreveu no PEC-G.

Parágrafo único -Esse diploma terá a indicação, no corpo do texto ou em apostila no verso, da condição de estudante-convênio de seu titular com base em Acordo Cultural ou Educacional.

Cláusula 25 - É garantido ao estudante-convênio o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Sistema Único de Saúde-SUS, à luz do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde em 25 de janeiro de 1994.

Cláusula 26 - Cabe à SESu fornecer ao DCT, ao final de cada período letivo, a relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-G que se graduaram, mediante informação a ser fornecida pelas respectivas IES.

Cláusula 27 - A SESu e o DCT manterão atualizado o Manual do Estudante-Convênio de Graduação, onde devem constar as normas complementares deste Protocolo e demais assuntos de interesse dos participantes do PEC-G, inclusive aqueles de utilidade prática, como custo de vida, alojamento, assistência médico-hospitalar e outros.

Cláusula 28 - A determinação do caput da Cláusula 9 da Seção 4 somente entrará em vigor a partir da implantação do CELPE-Bras nos países-sede da seleção.

Cláusula 29 - Este Protocolo permanecerá em vigor até ser denunciado por uma das partes signatárias, sem prejuízo das ações assumidas durante sua vigência.

Parágrafo único - Qualquer uma das partes poderá propor, quando julgar conveniente, a revisão do presente Protocolo.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Protocolo em duas vias de igual teor. Brasília, 13 de março de 1998.

*Carlos Alberto de Azevedo Pimentel
Departamento de Cooperação Científica
Técnica e Tecnológica / MRE
Chefe*

*Abílio Afonso Baeta Neves,
Secretaria de Educação Superior /
MEC
Secretário*

1.4 - Avanços Históricos

Devido a sua importância, vale um destaque especial a quatro elementos novos do Protocolo vigente. Primeiramente, podemos dizer que a recomendação constante do parágrafo único da cláusula 1, relativa ao “*desvio do enfoque no modelo balcão para o modelo negociado*”, constitui o grande fio condutor de todo o texto do Protocolo. Com essa nova orientação,

para a qual se supõe uma implantação gradativa e negociada, espera-se não somente tornar a etapa inicial do processo seletivo no exterior mais produtiva e elevar o desempenho acadêmico dos estudantes no Brasil, bem como incentivar seu retorno aos países de origem e permitir o atendimento a demandas específicas dos governos parceiros (até para a realização de estudos parciais). Esse dispositivo também pode levar o MRE a necessitar de vagas especiais que, por sua vez, terão que ser negociadas entre o MEC e as IES; bem como pode supor a hipótese de vagas para convênios das IES com instituições estrangeiras a serem elevadas ao nível diplomático em reuniões de comissões mistas ou por intermédio das Embaixadas brasileiras.

O segundo elemento a destacar diz respeito ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), cujo exame também passa a ser obrigatório a todos os candidatos ao PEC-G. Com ele, espera-se solucionar o problema recorrente do fraco domínio da língua portuguesa, especialmente da parte dos candidatos provenientes de países hispanófonos, desde o início do Programa, com sérios prejuízos para seu desempenho acadêmico, e atender a inúmeras sugestões e exigências das IES participantes. Ao mesmo tempo, o CELPE-BRAS constitui uma resposta parcial (com 18 anos de atraso) aos propósitos do Termo Adicional acima referido, assinado entre a SESu e o DCT em 27/02/81.

Configurando uma verdadeira virada histórica, o novo Protocolo introduz um elemento da maior importância no processo seletivo do PEC-G, ao dispor sobre sua etapa final com a participação desta Secretaria, assessorada por uma Comissão do Fórum de Pró-Reitores de Graduação (FORGRAD). O procedimento ora instaurado constitui uma forma democrática de participação indireta das IES em determinada etapa da administração do PEC-G e uma adaptação melhorada do trabalho das “*comissões de seleção*” previstas na cláusula 3 do primeiro Protocolo, conforme dito acima.

O quarto elemento, mais do que novo, constitui uma explicitação clara de um ângulo doutrinário do PEC-G, relativo ao duplo vínculo jurídico do estudante-convênio no Brasil. O vínculo com o PEC-G e com a IES às vezes gerava conflitos de entendimento entre as normas internas dessas e as exigências daquele. Com base no parágrafo único da cláusula 18, essa questão fica dirimida ao enfatizar a prevalência das normas do Protocolo, complementadas, “*naquilo que couber*”, pelas disposições das IES. Assim, também decorre que o desligamento do PEC-G (eventualmente ordenado pelo MRE ou pela SESu) implica o desligamento da IES (e vice-versa).

2 - ADMINISTRAÇÃO DO PEC-G

2.1 - Competência e Responsabilidades

A competência e as responsabilidades da execução das normas regulamentares do PEC-G estão nitidamente alocadas segundo sua natureza: de um lado, o DCT, órgão que faz o gerenciamento externo do Programa, articulado com as Missões diplomáticas responsáveis pela coordenação do PEC-G nos países signatários dos Acordos Culturais; de outro, a SESu, órgão do MEC, responsável por promover a execução interna do Programa, articulada com as IES participantes do PEC-G. Ao se prever a coordenação das atividades gerais e a reunião periódica dos representantes do PEC-G nessas IES, busca-se promover o aprimoramento da aplicação das normas protocolares e deste manual.

2.1.1 - A execução pelo MRE

No âmbito do MRE, o DCT coordena o Programa por meio das Embaixadas do Brasil no exterior, onde se inicia o processo de seleção diplomática de candidatos preferencialmente “*no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico*” dos países participantes. Ele é responsável pela política de intercâmbio, a fim de valorizar o PEC-G como instrumento real de cooperação, enfatizando, nas comissões mistas, o investimento que o País realiza, através das IES, para receber esses alunos e a eles propiciar formação universitária.

2.1.1.1 - Responsabilidades do DCT:

a) informar o número de vagas existentes nos cursos oferecidos anualmente pelas IES, por intermédio da SESu, às Embaixadas Brasileiras sediadas nos países participantes do PEC-G, para fins de divulgação local;

b) fornecer às Embaixadas brasileiras as instruções sobre o processo seletivo dos candidatos, a serem observadas na implementação do PEC-G, com base no calendário acadêmico das IES participantes;

c) avaliar os candidatos pré-selecionados pelas Embaixadas, juntamente com a SESu e a Comissão indicada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (assessorada por representantes do FAUBAI e do FORNAPRACE), atribuindo aos selecionados as vagas existentes nas

IES, de acordo com a disponibilidade indicada na relação remetida, anualmente, pela SESu;

- d)** fornecer à SESu relação nominal dos estudantes selecionados por curso e IES;
- e)** enviar às Embaixadas brasileiras relação nominal dos candidatos que logrem obter vaga nos cursos solicitados, com indicação das IES que os acolherão;
- f)** uma vez recebida da SESu a relação prevista na Cláusula 17 do Protocolo, notificar o desligamento dos estudantes-convênio às Embaixadas brasileiras sediadas nos países de origem desses estudantes, para evitar que sejam novamente selecionados;
- g)** autorizar os benefícios previstos em acordos bilaterais, no âmbito do PEC-G, conforme a Cláusula 22 do Protocolo;
- h)** fazer observar a Cláusula 22 do Protocolo, não selecionando candidatos que já tenham sido beneficiados com vaga em IES em seleção anterior;
- i)** enviar os diplomas dos estudantes graduados às Embaixadas brasileiras no país de origem do estudante, conforme a Cláusula 24 do Protocolo.

2.1.1.2 - Responsabilidades das Embaixadas brasileiras:

- a)** proceder à divulgação do Programa, dos seus objetivos e das datas em que serão realizadas as etapas da seleção;
- b)** proceder à seleção preliminar dos candidatos. Se possível, fazê-lo em conjunto com representantes governamentais do país onde estão localizadas;
- c)** manter a guarda dos originais das declarações de compromisso dos estudantes selecionados a respeito da legislação brasileira, do Protocolo e deste Manual;
- d)** manter a guarda dos originais dos comprovantes de capacidade econômica dos estudantes selecionados (prova de bolsa de estudo, de renda familiar ou outra);
- e)** manter a guarda das declarações de compromisso dos estudantes selecionados a respeito da legislação brasileira, do Protocolo e deste Manual;
- f)** manter a guarda dos comprovantes de capacidade econômica dos estudantes selecionados (prova de bolsa de estudo, de renda familiar ou outra);
- g)** remeter ao DCT, segundo cronograma recebido por ocasião do início da divulgação anual do PEC-G, relação nominal de candidatos pré-selecionados, com os respectivos cursos pleiteados, acompanhada dos históricos escolares com tradução juramentada e autenticação consular, das declarações de compromisso, dos comprovantes de capacidade econômica (termo de responsabilidade), e dos demais documentos requisitados.

h) comunicar, à Chancelaria local e aos candidatos, o resultado da seleção final, e aos selecionados, a IES em que lhes foi alocada a vaga;

i) dar conhecimento aos candidatos selecionados da obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula na IES brasileira, dos seguintes documentos: histórico escolar original, certificado de conclusão de curso secundário, cópias autênticas da declaração de compromisso e do comprovante de capacidade econômica (todos com autenticação consular: e tradução juramentada), bem como passaporte com o visto temporário IV e carta de apresentação emitida pela Embaixada brasileira.

j) manter arquivo de estudantes-convênio, a fim e evitar sua nova seleção no futuro;

k) informar as autoridades locais de qualquer problema ocorrido com participante do PEC-G em IES brasileira, conforme notificação do DCT;

l) conceder visto temporário IV aos estudantes-convênio selecionados, atendidas as exigências do PEC-G;

m) atualizar as informações sobre o PEC-G, sempre que receberem instruções complementares ao Protocolo;

n) verificar a proficiência em Português dos candidatos selecionados, de acordo com as Cláusulas 9 e 28 do Protocolo.

2.1.2 - Execução pelo MEC

No âmbito do MEC, cabe à SESu coordenar o PEC-G internamente e orientar as IES em sua execução, propiciando condições para o cumprimento das normas do Protocolo e deste Manual, tendo em vista o bom desempenho acadêmico dos estudantes-convênio. As IES participantes constituem o ponto terminal de execução do Programa, enquanto responsáveis imediatos por seu produto final: o estudante-convênio graduado.

2.1.2.1 - Responsabilidades da SESu:

a) elaborar e manter atualizado, em conjunto com o DCT e a Comissão do Fórum de Pró-Reitores de Graduação, conforme Cláusula 8 do Protocolo, o Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, contendo legislação e assuntos de interesse dos participantes do PEC-G, no que diz respeito, também, às informações sobre o Brasil (cultura, condições sócio-econômicas, climáticas, etc.);

- b)** solicitar às IES a concessão de vagas, conforme dados fornecidos pelo DCT;
- c)** informar ao DCT o número de vagas por curso, alocadas em cada uma das IES que participam do PEC-G;
- d)** autorizar, nos termos da Cláusula 11 do Protocolo, a matrícula gratuita do estudante-convênio na IES, após receber comunicação oficial do DCT com relação ao curso e à IES para a qual o estudante tenha sido selecionado;
- e)** coordenar, junto às IES, todos os aspectos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio, obedecendo ao calendário acadêmico das instituições;
- f)** manter arquivo geral dos participantes do PEC-G, de modo a centralizar as suas informações;
- g)** solicitar às IES a alimentação das bases cadastrais dos estudantes estrangeiros, para fins de controle do PEC-G;
- h)** emitir relatórios periódicos de avaliação do Programa, a serem enviados às IES participantes do PEC-G;
- i)** dar ciência às IES das instruções complementares ao Protocolo;
- j)** prestar assessoria às IES no que se refere aos desligamentos e a outras ocorrências com os estudantes-convênio;
- k)** proceder a reuniões periódicas com os representantes do PEC-G nas IES, a fim de avaliar a aplicação do Programa;
- l)** informar ao DCT as alterações ocorridas na vida acadêmica dos alunos (conclusões; desligamentos, mudanças de cursos e transferências);
- m)** intermediar o envio de documentação e informações entre as IES e o DCT, na solução de questões relativas ao PEC-G;
- n)** autorizar benefícios decorrentes de programas de intercâmbio nacionais ou internacionais nas IES;
- o)** receber e encaminhar ao DCT as reivindicações dos estudantes que, por motivo de força maior, deixem de cumprir o previsto na Cláusula 20, devidamente avaliadas, documentadas e encaminhadas pela IES;
- p)** comunicar às IES o desligamento do PEC-G dos estudantes-convênio nos termos do § 1º da cláusula 11 e do § 8º da cláusula 17.
- q)** enviar ao DCT os diplomas com a devida autenticação do MEC, em conformidade com o disposto na Cláusula 23;
- r)** desenvolver subsídios para políticas e/ou programas para estudantes estrangeiros no país, com a colaboração do DCT e do FORGRAD.
- s)** informar ao Departamento de Polícia Federal / Serviço de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras (SPMAF) os eventuais desligamentos de estudantes-convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula 17, § 5º, do Protocolo;

t) enviar ao SPMAF, no final de cada período letivo, relatório dos alunos graduados, observando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula 23 do Protocolo;

2.1.2.2 - Responsabilidades das IES:

a) fornecer, anualmente, à SESu o número de vagas disponíveis para o PEC-G do ano seguinte, com a indicação dos requisitos básicos para determinados cursos, bem como um relatório de custo de vida para atender às necessidades básicas de manutenção do aluno;

b) de acordo com o item 2.1.1.2, **i)** acima, receber o aluno, encaminhado pela Embaixada brasileira no exterior, devidamente munido da respectiva carta de apresentação, cópias da documentação comprobatória de capacidade financeira, da declaração de compromisso, do histórico escolar, do certificado de conclusão de curso secundário (quando se tratar de candidatos de países não-lusófonos, estes devem ser traduzidos e acompanhados de certificado de proficiência da língua portuguesa), bem como o passaporte com o visto temporário IV

c) matricular o aluno selecionado somente após receber autorização expressa da SESu;

d) fornecer ao aluno matriculado, mediante recibo, informações sobre as normas regimentais da instituição, às quais o estudante-convênio estará subordinado, além daquelas normas específicas do Protocolo do PEC-G e deste Manual;

e) verificar, nos períodos de matrícula e de colação de grau bem como para fins de expedição de diploma, a regularidade do visto temporário do estudante, nos termos do § 5º da Cláusula 11 e do § 2º da Cláusula 10 do Protocolo;

f) manter atualizado o cadastro do aluno;

g) fornecer ao estudante-convênio, gratuitamente, documentos comprobatórios de sua vida escolar, enquanto ele permanecer vinculado à IES;

h) acompanhar a vida acadêmica do aluno a fim de cumprir os termos do Protocolo e deste Manual que se referem a desligamento de estudantes-convênio;

i) fazer avaliação do rendimento do estudante-convênio, a fim de subsidiar a SESu no controle geral do PEC-G;

j) avaliar, documentar e encaminhar para parecer à SESu os casos excepcionais, que venham a ferir o disposto na Cláusula 17, § 2º, e que possam justificar o não-desligamento do estudante;

k) receber, avaliar e encaminhar à SESu as reivindicações, devidamente documentadas, dos estudantes que, por motivo de força maior, deixem de cumprir o previsto na Cláusula 20;

- l) prestar informações, quando solicitadas diretamente pelos órgãos dos países de origem dos estudantes, sobre a situação acadêmica de participantes do PEC-G;
- m) entregar ao aluno, após o término do curso, certificado de conclusão do mesmo;
- n) encaminhar ao MEC o diploma do curso, devidamente registrado e apostilado nos termos do parágrafo único da cláusula 24, em prazo não superior a cento e vinte dias após a colação de grau;
- o) fornecer à SESu relação nominal dos graduados, a cada período letivo;
- p) deliberar, de acordo com as normas regimentais e/ou estatutárias, sobre deferimento, ou não, de pedido de transferência de estudante-convênio de outra IES participante do PEC-G;
- q) manifestar-se, atendidos critérios normativos internos, e por motivos rigorosamente acadêmicos, sobre mudança para curso afim, da mesma área do conhecimento, atendido o disposto na Cláusula 14 do Protocolo;
- r) informar a SESu sobre eventuais transferências ou mudanças de curso autorizadas;
- s) notificar a SESu de desligamentos de estudante-convênio;
- t) somente aceitar transferência de estudante de IES estrangeira na condição de estudante-convênio nos casos de convênios específicos, no espírito do parágrafo único da cláusula 1 do Protocolo
- u) recusar matrícula na condição de estudante-convênio a todo estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos no Protocolo;
- v) recusar matrícula na condição de estudante-convênio ao cidadão de dupla nacionalidade primária (sendo uma delas brasileira), e ao de nacionalidade brasileira cujos pais ou tutores estejam, por qualquer motivo, trabalhando no exterior;
- w) comunicar ao MEC a formatura de estudante beneficiário de bolsa do MRE ou de organismos internacionais, tais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ou o Banco Mundial, a fim de que a SESu possa tomar, junto ao organismo financiador da bolsa, providências relativas ao envio da passagem de retorno do estudante bolsista ao seu país de origem.

2.2 - As Etapas do Programa

A execução do PEC-G cobre um ciclo completo, iniciado pelo processo de pré-seleção no país de origem e pela vinda do estudante ao

Brasil. Uma vez no Brasil, apresentando-se à IES de destino e obedecendo aos prazos previstos nos calendários letivos de cada IES, o estudante-convênio é matriculado e passa a frequentar o curso, dedicando-se exclusivamente aos estudos, a fim de lograr a graduação. Após graduar-se, o aluno retorna a seu país, onde recebe o diploma, devidamente autenticado pelos órgãos brasileiros. Essas etapas, coordenadas por diferentes órgãos, de acordo com as atribuições referidas acima, desenvolvem-se da forma exposta a seguir.

2.2.1 - Processo seletivo

Confirmadas as vagas pelas IES, o DCT informa às Embaixadas brasileiras no exterior quais são as vagas, por curso, destinadas aos países participantes. A Embaixada procede, então, à pré-seleção dos candidatos inscritos, juntamente com a equipe do país em que está sediada.

O julgamento dos estudantes é feito com base em seu currículo escolar de ensino médio ou equivalente, e em suas condições de manutenção financeira. A relação dos pré-selecionados e dos respectivos cursos pretendidos é encaminhada ao DCT, que, junto à SESu, assessorada por uma comissão indicada pelo FORGRAD, procede à seleção final, em função da análise curricular, da disponibilidade do quadro de vagas oferecidas pelas IES, das opções escolhidas pelo estudante na pré-seleção e das prioridades estabelecidas pelo Programa. Aos selecionados são fornecidas instruções sobre legislação brasileira, Protocolo do PEC-G, condições de estudo e vida no Brasil. De posse da carta de apresentação, do passaporte com o visto temporário IV concedido pela Embaixada Brasileira no exterior, do histórico escolar, da declaração de conclusão do ensino médio e de cópias do termo de compromisso e de comprovante de capacidade econômica, o aluno vem ao Brasil e se apresenta na IES para registro e matrícula, respeitado o calendário de cada instituição.

2.2.2 - Matrícula e permanência na IES

O estudante-convênio efetua o registro e a matrícula na IES, dentro dos prazos estabelecidos em calendário escolar. Cada IES tem autonomia para estabelecer seu próprio calendário e, por conseguinte, as datas

de início das aulas variam, situando-se, geralmente, em fevereiro ou no princípio de março, para o primeiro semestre, e no início de agosto, para o segundo.

O estudante-convênio toma ciência das normas regimentais da IES, às quais estará imperativamente subordinado. Além disso, sua permanência na IES dependerá da estrita observância das normas que regem o PEC-G, e da manutenção, rigorosamente em dia, da validade do visto e do passaporte (§ 2º da Cláusula 10).

2.2.3 - Graduação

A conclusão do curso dá ao aluno o direito de receber um diploma de graduação. Um curso é considerado concluído quando o estudante integraliza todos os créditos exigidos pelo currículo, dentro do prazo regulamentar. Para ter direito ao diploma, é necessário cumprir a grade curricular fixada pela IES, uma vez que cada instituição tem uma aprovação específica para o seu curso, concedida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que vai constar do Histórico Escolar e do Diploma de Graduação.

Somente após a colação de grau, o aluno tem direito ao diploma registrado. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo CNE.

Na data da colação de grau (formatura), cessa o vínculo do aluno com a IES.

2.2.4 - Formatura / Retorno ao país de origem

Ocorrendo, em função da formatura, o desligamento do estudante-convênio, este terá o prazo máximo de três meses para retornar ao país de origem. Esse período lhe é concedido para que possa providenciar e legalizar toda a documentação brasileira que levará consigo. Possibilita, também, ao estudante-bolsista do MRE ou de organismo internacional, como PNUD ou Banco Mundial, obter a passagem de retorno ao seu país.

Os documentos a serem levados pelo estudante-convênio são:

- a) histórico escolar completo, fornecido pela IES;
- b) declaração dos programas das disciplinas cursadas;
- c) certificado de conclusão do curso, ressaltando-se que o diploma, devidamente registrado, será recebido pelo estudante-convênio junto à Missão diplomática ou Repartição consular brasileira onde ele se inscreveu no PEC-G.

3 - O ESTUDANTE-CONVÊNIO

O estudante-convênio é um aluno **especial**, selecionado diplomaticamente em seu país pelos mecanismos previstos no Protocolo do PEC-G e dentro dos princípios norteadores da filosofia do Programa. Este visa à cooperação bilateral na área educacional, graduando profissionais de nível superior para fins de formação de quadros nos países em desenvolvimento, signatários dos Acordos de Cooperação.

Não podem ser estudantes-convênio o estrangeiro portador de visto de turista, diplomático ou permanente; o brasileiro dependente de país que, por qualquer motivo, estejam prestando serviços no exterior; o indivíduo com dupla nacionalidade, sendo uma delas brasileira.

Como participante do PEC-G, o estudante deve atender aos objetivos e metas do Programa: vir ao Brasil, estudar, graduar-se e retornar ao seu país. Nos termos do Protocolo, o estudante-convênio é aluno de tempo integral, para que possa integralizar o curso em tempo hábil.

3.1 - Direitos e Deveres do Estudante-Convênio

Como beneficiário de Acordos culturais, o estudante-convênio tem direitos e deveres **específicos** de sua condição de participante do PEC-G, que o diferenciam dos estudantes regulares. A observância rigorosa dos deveres, inclusive, é condição necessária para sua permanência no Brasil.

3.1.1 - Direitos

a) dispensa do processo seletivo: ingressa no curso superior em uma vaga criada pelas IES participantes do PEC-G especialmente para esse fim, sem precisar enfrentar a barreira do processo seletivo de acesso ao ensino superior brasileiro;

b) gratuidade do ensino: é liberado do pagamento de quaisquer taxas ou anuidades escolares, ainda que estude numa instituição privada, durante o período em que estiver vinculado à IES;

c) reconhecimento do diploma: graças aos Acordos Culturais, o diploma obtido pelo estudante-convênio em IES brasileiras é reconhecido no seu país de origem;

d) visto temporário e carteira de identidade: o estudante-convênio recebe um visto temporário IV, válido por um ano e renovável por igual período, enquanto estiver matriculado na IES e vinculado ao PEC-G. Depois de sua chegada, apresentando-se, no prazo de trinta dias, ao Departamento de Polícia Federal (DPF/SPMAF) no Estado onde irá fixar-se, receberá uma carteira de identidade de estrangeiro temporário, que será seu documento de identificação no território nacional.

O visto temporário item IV é o visto especial concedido aos estudantes estrangeiros, por prazo de até 01 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula. A renovação do visto é de inteira responsabilidade do estudante-convênio;

e) assistência médica, farmacêutica e odontológica: de acordo com o disposto no Convênio MRE/MS (Anexo III).

3.1.2 - Deveres

a) validade do passaporte e do visto: o estudante é inteiramente responsável pela validade do seu passaporte e do respectivo visto de permanência temporária. Quando da seleção, no seu país, o estudante recebe um visto de estudante-convênio das Embaixadas ou Repartições Consulares Brasileiras, válido por um ano. Ao chegar ao Brasil, tem o prazo de 30 dias para se apresentar ao DPF/SPMAF para registro.

Antes de 30 dias do vencimento do visto temporário, o estudante deve requerer a prorrogação do visto, junto ao DPF/SPMAF. Se não o fizer, incorrerá em multa diária, aplicada imediatamente após o vencimento do visto, por estar ilegalmente no Brasil. Excepcionalmente, deverá procurar, com a maior brevidade possível, a DPF, com a devida justificativa, para regularizar sua situação e pagar as multas sem sair do país.

Para a prorrogação de seu visto temporário, o estudante-convênio deverá exibir junto ao DPF/SPMAF:

- 1) requerimento específico adquirido junto ao DPF/SPMAF;
- 2) passaporte com validade (cópia autenticada e nítida de todas as folhas);
- 3) recolhimento bancário da taxa de 20,75 UFIRs;
- 4) declaração de regularidade da matrícula fornecida pela IES, acompanhada do histórico escolar completo, com indicação da data prevista de término do curso;
- 5) prova de meios de subsistência.

É obrigação do aluno providenciar, em tempo hábil, junto à IES, a declaração de garantia de matrícula no semestre seguinte, exigida para renovação do visto temporário. A guarda do passaporte é de responsabilidade do aluno. Recomenda-se que faça fotocópia da-quele, mantendo-a em local diverso do da guarda do original;

b) multas: nem as IES, nem a SESu ou o DCT têm qualquer responsabilidade sobre a permanência irregular do estudante-convênio no País. Ao aluno caberá pagar multa, se nela incorrer. O não-pagamento da multa implica deportação e conseqüente desligamento do PEC-G;

c) não-envolvimento em questões políticas: como estrangeiro, o estudante-convênio não deverá se envolver em manifestações e/ou atividades de cunho político, sob pena de sofrer todas as sanções previstas na legislação brasileira;

d) normas regimentais e estatutárias das IES: além do que esta previsto no Protocolo do PEC-G e neste Manual, o estudante-convênio deverá submeter-se às normas regimentais e estatutárias das IES;

e) exame nacional de cursos (provão): a legislação pertinente não dispensa o estudante-convênio da realização desse exame.

f) manutenção: o estudante-convênio deve ter recursos financeiros para sua manutenção no Brasil, quer no tocante à moradia, à alimentação e ao vestuário, quer quanto a transporte (inclusive o necessário para vir ao Brasil ou dele sair) e compra de livros ou de outro material didático. Não há qualquer ajuda das IES, da SESu e do MRE, visto que o estudante-convênio assina Declaração de Compromisso, na Embaixada do Brasil sediada em seu país, de que tem recursos para se manter; além do comprovante de capacidade econômica;

g) dedicação exclusiva aos estudos: como o estudante-convênio vem ao Brasil exclusivamente para fazer um curso superior, não lhe é permitido trabalhar. Sua dedicação aos estudos deve ser total, para que seu índice de rendimento seja bom e lhe permita concluir o curso no prazo permitido. Em caso de estágio curricular, ou de participação em trabalho de iniciação científica, de Extensão Universitária e de monitoria, o estudante-convênio poderá receber bolsa, desde que não se estabeleça vínculo empregatício e nem se caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados;

h) indicação quanto ao curso e à IES: ao ser selecionado pelo PEC-G, o aluno acata a indicação do curso e da IES, nos quais será matriculado, sempre no primeiro ano ou no primeiro período, visto que em princípio, as vagas do PEC-G são vagas iniciais;

i) retorno ao país de origem: selecionado segundo os mecanismos do PEC-G, o estudante-convênio compromete-se a retornar a seu país em, no máximo, até três meses após a colação de grau;

j) cadastro atualizado: é imperativo que o estudante-convênio mantenha atualizado seu endereço junto à IES, comunicando seu novo endereço ao controle acadêmico da IES e à Polícia Federal. Manterá atualizado, também, o endereço dos pais ou de pessoa com quem se possa estabelecer contato no país de origem, para eventuais situações de emergência.